



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2019-SSP, nos termos do Padrão nº 04/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo SEI-GDF nº 00050-00005593/2018-51

SIGGO nº 039530

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **00.394.718/0001-00**, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.445.387 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 38.056.404/0001-70, Inscrição Estadual nº 07.339.877/001-39, com sede no Centro Empresarial João Carlos Saad, SBS - Quadra 02, Bloco "Q", 13º andar – CEP: 70.070-120 - Asa Sul, Brasília/DF, telefone: (61) 3353-0003 – Fax: (61) 3326-0723 – site: www.ios.com.br, neste ato representada por **MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES**, brasileiro, Sócio-Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 07.321.340-7 – IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 981.819.557-49, na qualidade de Representante, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2018-SSPDF (22244052), da Proposta de Preços da Contratada (24611053) (24487802) (24487796), IN 04/2014-SLTI; IN 05/2017-SEGES/MPDG e da Lei nº 8.666/1993, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O presente CONTRATO, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), mediante *Unidade de Serviço Técnico (UST)*, compreendendo planejamento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à operação, monitoramento e suporte da infraestrutura de TIC, com o objetivo de manter o parque tecnológico atual, envolvendo disponibilidade, integridade, confiabilidade, confidencialidade e autenticidade da informação, incluindo todos os sistemas de informação, bancos de dados, rede de comunicação e terminais de usuários, bem como o crescimento da maturidade em TIC da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dentro das melhores práticas de governança de TIC, conforme descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2018-SSPDF (22244052) e proposta de preços da contratada (24611053) (24487802) (24487796), que passam a integrar esse Termo.

3.2 - O conjunto de serviços, suporte técnico local e operação, em todas as áreas vinculadas à SSP, serão coletivamente definidos como Serviços de TIC, sob o seguinte formato:

Item	Serviço	Especificação	Nível de Atendimento	Formação de Contratação
1	Central de Serviço	Atendimento aos usuários	1º Nível	UST
		Suporte técnico aos usuários	2º Nível	
		Supervisor de Central de Serviço	2º Nível	
2	Sustentação de Ambiente TIC	Suporte a Banco de dados	3º Nível	UST
		Suporte a Redes		
		Suporte a Armazenamento de Dados		
		Suporte a Continuidade de Negócios		
		Suporte a Segurança da Informação		

3.2.1 – O Item Central de Serviço é responsável pelo atendimento aos usuários internos e externos dos serviços da SSP, prestando informações, registrando solicitações e solucionando requisições e incidentes em 1º e 2º nível e/ou classificando e escalando as requisições e incidentes para o nível seguinte. A atuação deste serviço é relativa a todos os recursos computacionais dos usuários de TIC, tais como: estações de trabalho, periféricos, sistemas, produtos corporativos, soluções e serviços disponíveis na intranet e internet.

3.2.2 - O atendimento e suporte aos usuários será realizado por profissionais qualificados e com perfil adequado para esta tarefa, utilizando o sistema de gerenciamento de TIC e a base de conhecimentos informatizada, que conterão as questões mais comuns e as respectivas respostas para a resolução de problemas ou falhas em sistemas e equipamentos.

3.2.3 - O Item Sustentação do Ambiente de TIC consiste na supervisão, análise e operação de recursos de infraestrutura de hardware, software e serviços, tais como redes, bancos de dados, servidores, appliances, aplicações de rede, servidores de aplicação, base de conhecimento, base de gerenciamento de itens de configuração, além de outros serviços. A sustentação da infraestrutura de TIC deve garantir a disponibilidade dos recursos e sistemas de informação, a fim de preservar a continuidade da prestação de serviços informatizados por parte da instituição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor anual do Contrato, para o período de 12 meses é de **R\$ 2.615.913,98** (dois milhões, seiscentos e quinze mil novecentos e treze reais e noventa e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente - Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - O valor anual servirá para atender ao item 1 do objeto, com estimativa de **25.028** Unidades de Serviço Técnico – USTs para 12 meses, cujo valor unitário é de **R\$ 34,48** (trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), e o item 2 do objeto, com estimativa de **35.073** Unidades de Serviço Técnico – USTs para 12 meses, cujo valor unitário é de **R\$ 49,98** (quarenta e nove reais e noventa e oito centavos); conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2018-SSPDF (22244052), da Proposta de Preços da Contratada (24611053) (24487802) (24487796) como ilustra o quadro abaixo :

Item	Serviço	Especificação	Nível de Atendimento	Formação de Contratação	Valor unitário da UST	V
1	Central de Serviço	Atendimento aos usuários	1º Nível	25.028 UST	R\$ 34,48	R
		Suporte técnico aos usuários	2º Nível			
		Supervisor de Central de Serviço	2º Nível			
2	Sustentação de Ambiente TIC	Suporte a Banco de dados	3º Nível	35.073 UST	R\$ 49,98	R
		Suporte a Redes				
		Suporte a Armazenamento de Dados				
		Suporte a Continuidade de Negócios				
		Suporte a Segurança da Informação				

5.3. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice adotado em lei que vier a substituí-lo, apurado durante o período. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica. (art. 2º do Decreto Distrital nº 36.246 de 02/01/2015).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24101;

II - Programa de Trabalho: 06.126.6002.2557.2635

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recurso: 100;

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) conforme Nota de Empenho nº. 2019NE01292, emitida em 14 de agosto de 2019, sob evento 400091, na modalidade Estimativo, e de **R\$ 212.400,00** (duzentos e doze mil e quatrocentos reais) conforme Nota de Empenho nº. 2019NE01293, emitida em 14 de agosto de 2019, sob evento 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 – Parte Geral:

7.1.1 - Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.1.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.1.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

7.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.1.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.6 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.7 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35 de 18/02/2011.

7.1.8 - A regra definida no decreto mencionado no item 7.17 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

7.2 – Parte específica:

7.2.1 - O modelo de pagamento adotado é o pagamento por desempenho. Nesse modelo, o valor mensal a ser faturado é calculado com base na quantidade de serviço efetivamente solicitada e executada no mês descontados os resultados (indicadores de nível de serviço) não alcançados pela CONTRATADA na prestação deste serviço, nos termos do Termo de Referência 4 (22217943).

7.2.2 - Portanto, os valores estimados e apresentados no referido Termo de Referência, além do valor unitário da UST, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese da SSP/DF utilizar todo o montante de UST disponível e de a CONTRATADA ter atendido plenamente os níveis de serviços previstos.

7.2.3 - A superação dos resultados esperados e níveis de qualidade para um critério não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento dos resultados obtidos em outros critérios no mesmo período, tampouco poderá ser utilizada para compensar o não atendimento do mesmo critério em um período diferente.

7.2.4 - Fatores de ajustes e descontos serão aplicados sempre que os serviços não atenderem aos níveis de qualidade exigidos, prazos de atendimento, resultados esperados e níveis mínimos de serviço, nos termos do presente documento.

7.2.5 - Serão pagas somente as ORDENS DE SERVIÇO - OS concluídas e recebidas definitivamente no mês de referência, nos montantes efetivamente executados e autorizados pela SSP, ajustadas pelos descontos pertinentes, salvo se houver autorização expressa do Executor do Contrato para pagamento parcial de OS. Os serviços que ultrapassem o mês de sua solicitação serão apurados no mês de sua finalização.

7.2.6 - O pagamento referente à entrega dos serviços será efetuado após conclusão e recebimento mensal, mediante entrega da nota de cobrança da CONTRATADA devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2.7 - As Notas Fiscais referentes aos serviços contratados deverão ser emitidas e apresentadas pela CONTRATADA, já deduzidos os fatores de abatimento calculados, após a aprovação final do Relatório de Serviços Prestados.

7.2.8 - As Notas Fiscais devem apresentar no campo descrição dos serviços, as OS a que se referem, adicionados do quantitativo de UST relativos aos serviços executados, assim como todos os descontos e ajustes pertinentes.

7.2.9 - No caso de aplicação de fatores de ajuste ao valor da prestação dos serviços, as notas fiscais já deverão ser emitidas pelo valor ajustado para o pagamento.

7.2.10 - A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser entregue juntamente à nota fiscal do mês de competência do serviço.

7.2.11 - Não serão aceitas notas fiscais desacompanhadas da documentação fiscal.

7.2.12 - Na medição dos serviços mensais, para fins de faturamento serão computados:

I - A quantidade de UST efetivamente prestados em cada OS, descontados dos fatores de ajustes específicos da OS relativos aos resultados esperados e níveis de qualidade exigidos.

II - Os fatores de Descontos Adicionais.

7.2.13 - O pagamento será realizado para cada Ordem de Serviço efetivamente executada;

7.2.14 - A CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

7.2.15 - A CONTRATADA somente deverá emitir a Nota Fiscal após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo para os serviços;

7.2.16 - A empresa deverá discriminar detalhadamente, conforme os itens do Termo de Referência, nas Notas Fiscais os valores para fins de pagamento;

7.2.17 - O pagamento somente será autorizado depois de emitido o “Atesto” da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57 da Lei 8.666/93, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

9.1. A garantia para a execução do contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, e conforme previsto no item 33 do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 014/2018-SSP/DF e anexos (22244052), ficando a escolha a critério da contratada.

9.2 - Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF

9.3 - Efetivada a garantia a CONTRATADA deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2 Indicar o Executor do contrato conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto 32.598/10, Art. 41, inciso II e §3°;
- 10.3 Comunicar ao(s) futuro(s) contratado(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 10.5 Analisar e verificar se os acordos de níveis de serviço contratados foram alcançados e propor os redutores estipulados para cada caso;
- 10.6 Mensalmente, com base nas informações extraídas no sistema, aprovar o Relatório Gerencial de Serviços, para efeitos de consolidação no pagamento;
- 10.7 Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;
- 10.8 Aplicar sanções ou multas administrativas quando cabível, nos termos da lei e do contrato;
- 10.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, no prazo legal, sobre quaisquer multas, penalidades, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do contrato;
- 10.11 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.12 Fornecer crachá de acesso às dependências da SSP, de uso obrigatório pelos profissionais da CONTRATADA;
- 10.13 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da SSP, conforme necessário para execução dos serviços;
- 10.14 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados, pelos profissionais da CONTRATADA ou por Preposto dessa;
- 10.15 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.16 Avaliar relatório mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA, observando o alcance das metas de nível de serviço;
- 10.17 Fornecer mobiliários, instalações físicas, licenças de uso de software e equipamentos para uso da CONTRATADA quando presencial, nas instalações da SSP;
- 10.18 Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a SSP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**11. 1 – Parte Geral**

- 11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).
- 11.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 11.1.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.2. Parte específica:

11.2.1 - Para a execução do contrato será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a SSP como responsável pela gestão do contrato e pela atesto aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, sendo a CONTRATADA responsável pelo ambiente de INFRAESTRUTURA e pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários.

11.2.2 - A fim de alcançar os objetivos propostos, a CONTRATADA será responsável por:

I - Comunicar por escrito às unidades da SSP, responsáveis pela fiscalização do contrato, qualquer identificação de anormalidades.

II - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços que venham porventura ser solicitados pela SSP.

III - Manter atualizada a base de conhecimento da SSP conforme documentação mais recente. Todos os procedimentos operacionais, rotinas, templates e parâmetros de configuração utilizados e definidos na vigência do contrato deverão constar desta base.

IV - Realizar manutenções evolutivas dentro do escopo do SSIT, atualizando os softwares e componentes da infraestrutura sob sua responsabilidade, quanto a versões ou melhores práticas, sempre que estas sejam disponibilizadas pelos fabricantes de forma gratuita ou mediante os contratos de licenciamento adequados e do qual a SSP for titular de direitos.

V - Realizar as manutenções, de forma proativa, procedendo testes prévios e evitando períodos de instabilidade ou indisponibilidade dos serviços.

VI - Realizar, sempre que possível e de forma programada, mediante prévia negociação entre as partes, fora do expediente normal da organização (fora do horário compreendido entre 8h e 20h de dias úteis e dentro do contexto de serviço SITE) as manutenções que sejam identificadas como risco à disponibilidade do ambiente.

VII - Identificar, mediante consulta à documentação interna da SSP e entrevistas com servidores indicados pelo Executor do Contrato, os processos necessários ao cumprimento dos requisitos deste Termo de Referência.

VIII - Refazer todos os serviços que forem entregues em desacordo com os critérios de qualidade definidos, sem acréscimos de custos e sem prejuízo de eventual aplicação de fatores de ajustes. E quando por resultado da inobservância na execução do serviço houver prejuízo à SSP ou indisponibilidade dos sistemas, aplicar-se-á as sanções previstas neste documento.

IX - Avaliar, diagnosticar e propor soluções de aperfeiçoamento de desempenho, disponibilidade e configuração de produtos, processos e procedimentos de trabalho.

X - Definir plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais que prestam os serviços.

XI - Subsidiar a SSP, quando demandado, no aperfeiçoamento dos serviços ou introdução de novas funcionalidades, assim como na elaboração de normas, padrões e procedimentos relativos ao uso da infraestrutura computacional sob sua responsabilidade, ou, ainda, na definição de projetos de melhoria do seu ambiente.

XII - Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, como crachás, cartões de acesso, pen drives e outros, de propriedade SSP, juntamente com a solicitação de descredenciamento, quando for o caso, dos seus profissionais.

XIII - Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da SSP dos novos serviços implantados ou modificados, assim como elaborar documentação técnica atualizada, inserindo essa última na base de conhecimento. Manter registro dos serviços de movimentação, adição, remoção de equipamentos, pontos de rede e materiais em geral, sob sua responsabilidade, efetuando todo o controle do processo, desde a solicitação até o completo atendimento.

XIV - Realizar as atividades de suporte de forma remota, excepcionalmente, nos casos em que a SSP autorizar.

XV - Implantar as TORRES definidas no presente documento, conforme demandado pela SSP. A simples previsão de uma TORRE no presente documento, não deve ser entendido pela CONTRATADA, como um compromisso vinculante da SSP para implantação.

XVI - Desmobilizar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 60 dias, qualquer TORRE que a SSP demandar, cessando, após a desmobilização, a cobrança dos serviços originalmente previstos e prestados na TORRE.

11.2.3 - Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

I - Participar de Reunião de Alinhamento de Expectativas Contratuais com a equipe de técnicos da SSP, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, preferencialmente na data de apresentação do preposto, conforme cronograma de recebimento;

II - Formalizar a indicação de Preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato, acessível, presencialmente ou remotamente, a qualquer hora. No caso de haver profissional da Contratada prestando serviço para a SSP em horários não úteis, também deverá ser designado Preposto, que poderá ser acionado, ainda que remotamente, para receber determinações ou tratar questões, INCIDENTES e problemas que sejam inadiáveis, a critério da SSP. Sempre que houver mudanças, esses representantes administrativos deverão ter as suas indicações formalizadas junto a SSP. O substituto eventual atuará somente na ausência do Preposto titular.

III - Disponibilizar números de celular e escala do(s) profissional(ais) que responderão pelo papel de Preposto, para exercer as atividades realizadas fora do horário de expediente da SSP;

IV - Substituir os profissionais prontamente em caso de ausência qualquer destes, seja por motivo de férias ou qualquer outro motivo, observando a qualificação técnica comprovada, exigida neste documento;

V - Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá confeccionado pela empresa, portado em local visível, quando em trabalho nas dependências da SSP;

VI - Devolver à SSP o crachá individual de acesso quando do desligamento do profissional ou do término do contrato, e, ainda, ressarcir a SSP por eventuais extravios ou danos;

VII - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para SSP, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

VIII - Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados à execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à SSP, sempre que solicitada;

IX - Alocar, no prazo máximo de 2 dias úteis, profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente por motivação imprevisível e, de imediato, por motivação previsível;

X - Providenciar a imediata exclusão e substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados; quando assim demandado por ato discricionário da SSP;

XI - Providenciar, no mesmo dia da ocorrência, revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da SSP, do qual seja administradora, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade; assim como informar à SSP a situação, também no mesmo dia da ocorrência, a fim de que este último possa adotar as providências complementares para aqueles ambientes não administrados pela CONTRATADA e que porventura o profissional tenha acesso;

XII - Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso dos profissionais às dependências da SSP, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus funcionários;

XIII - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

XIV - Implantar e manter a escala de trabalho de seus profissionais quando estes estiverem nas dependências da SSP ou quando a OS exigir disponibilidade in loco;

XV - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

XVI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com SSP;

XVII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências da SSP;

XVIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XIX - Assegurar aos profissionais a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

XX - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SSP ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

XXI - Disponibilizar solução de registro e controle de chamados que atendam às necessidades do contrato e produza relatórios completos que auxiliem no controle dos indicadores para fiscalização do contrato e devido pagamento. Ficando sob a discricionariedade da SSP a adoção da solução. Havendo o aceite da solução esta será homologada pela CONTRATANTE;

XXII - Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII - Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, objeto do contrato, de acordo com os níveis de serviços estabelecidos neste documento;

XXIV - Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados pela SSP;

XXV - Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da SSP;

XXVI - Elaborar e apresentar mensalmente relatório de serviços prestados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação de sua execução;

XXVII - Encaminhar à SSP, antes da data de início da realização dos serviços e, posteriormente, caso haja alteração, a relação nominal, juntamente com as qualificações e comprovações de tempo e certificações, dos profissionais que atuarão no contrato, a serviço da SSP, indicando o CPF e a área de atuação;

XXVIII - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com SSP;

XXIX - Providenciar cópia das normas internas da SSP para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, bem como zelar pela observância de tais normas;

XXX - Solicitar dos profissionais alocados a assinatura de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, de acordo com modelo do ANEXO II do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2018-SSPDF (22244052);

XXXI - Transferir à SSP, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre procedimentos, roteiros de atendimento e demais documentos produzidos no âmbito do contrato;

XXXII - Abster-se de veicular publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da SSP;

XXXIII - Envidar todos os esforços necessários para repassar aos profissionais indicados pela SSP, os documentos, procedimentos e demais conhecimentos necessários para continuidade dos serviços de suporte aos usuários das soluções de TIC sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Local da Prestação do Serviço

Os serviços deverão ser executados no local indicado no item 17 do Termo de Referência, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos no item 18 do mesmo Termo de Referência, de acordo com o preestabelecido nos itens 2, 10, 11, 12, 13, 16, 19 e 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pela SSPDF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

14.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 14/2018 – SSP/DF e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

14.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto nos itens 21, 27 e 28 do Termo de Referência 4 que segue como Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 14/2018 – SSP/DF(22244052);

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, após a verificação da conformidade dos currículos apresentados necessários para a execução do serviço, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no item 27.2 do no Termo de Referência (22217943);

II – definitivamente, ocorrerá após o atendimento de todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que será verificado no recebimento provisório conforme item 27.3 do Termo de Referência (22217943);

14.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

14.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

14.7. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14.8. Durante a execução de serviços continuados com dedicação de mão de obra a Administração poderá realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

14.8.1. No caso de o fornecedor ou contratado descumprir o recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra, é legal a retenção parcial cautelar de valores, nos termos previstos no § 5º do Decreto Distrital nº 32.598/2010, acrescido pelo Decreto Distrital nº 38.684/2017. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Alteração Contratual

15.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Penalidades

16.1 - Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, sem prejuízo das Infrações e Sanções previstas no item 31 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 14/2018 – SSP/DF(22244052).

16.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

16.3 - Das Espécies

1.3.1 – O não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) a contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4 - Da Advertência

16.4.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.5 - Da Multa

16.5.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.5.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.5.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.5.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.5.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.5.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.3.1.

16.5.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

16.6 - Da Suspensão

16.6.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas, a contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

V - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregores.

16.6.2 – É competência do Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública aplicar a penalidade de suspensão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.6.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.7 - Da Declaração de Inidoneidade

16.7.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública ou Ordenador de Despesas, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.7.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.7.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à

Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7.4 - As sanções previstas nos subitens 15.6 e 15.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8 - Do Direito de Defesa

16.8.1 - É facultado à contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

16.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.4 e 15.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9 - Do Assentamento em Registros

16.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

16.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

16.11 – Disposições Complementares

16.11.1 - As sanções previstas nos subitens 16.4 e 16.5 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

16.11.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e anuência da outra parte, sem interrupção do curso normal da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido à termo no respectivo processo, conforme previsto no Processo de Contratação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo artigo 80 desse Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não de ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quanto for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designará uma Comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública

Pela CONTRATADA:

MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES,

Representante

Testemunhas:

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

CPF: 795.377-071-72

ANA PAULA SOUZA MARTINS

CPF: 008.765.011-88



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUZA MARTINS - Matr. 1679068-5, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/08/2019, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 15/08/2019, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES, Usuário Externo**, em 16/08/2019, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 26642150 código CRC= 6E3B3563.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF